



ANEXO

Nº de Or-dem	Processo e-MEC	Instituição de Ensino Superior (Código)	Mantenedora (Código)	Código/Curso	Ato Autorizativo Aditado	Endereço Atual	Novo Endereço de Oferta
01	201406650	Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA (1326)	Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (15213)	(63426) Curso de graduação em Ciências Políticas, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SERES nº 664, de 12 de dezembro de 2013, D.O.U. de 13 de dezembro de 2013.	(688977) Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	(1059506) Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
02	201406652	Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA (1326)	Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (15213)	(50328) Curso de graduação em Matemática, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 965, de 28 de abril de 2006, D.O.U. de 02 de maio de 2006.	(688977) Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	(1059506) Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
03	201406653	Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA (1326)	Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (15213)	(20020) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2725, de 30 de setembro de 2003, D.O.U. de 01 de outubro de 2003.	(688977) Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	(1059506) Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
04	201406654	Faculdade Capixaba da Serra - MULTIVIX SERRA (1326)	Empresa Capixaba da Serra de Ensino, Pesquisa e Extensão LTDA (15213)	(20019) Curso de graduação em Secretariado Executivo Trilingue, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria MEC nº 2722, de 30 de setembro de 2003, D.O.U. de 01 de outubro de 2003.	(688977) Avenida Desembargador Mario da Silva Nunes, nº 1000, Jardim Limoeiro, Serra/ES.	(1059506) Rua Barão do Rio Branco, nº 120, Colina de Laranjeiras, Serra/ES.
05	201408948	Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - FAESF/UNEF (2560)	UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana LTDA (1667)	(54743) Curso de graduação em Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 703, de 18 de dezembro de 2013, D.O.U. de 19 de dezembro de 2013.	(659207) Avenida Presidente Dutra, s/nº, Colégio Santo Antônio, Capuchinhos, Feira de Santana/BA.	(1058601) Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/nº, Subaé, Feira de Santana/BA.
06	201408949	Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - FAESF/UNEF (2560)	UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana LTDA (1667)	(54744) Curso de graduação em Comunicação Social, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 124, de 09 de julho de 2012, D.O.U. de 10 de julho de 2012.	(659207) Avenida Presidente Dutra, s/nº, Colégio Santo Antônio, Capuchinhos, Feira de Santana/BA.	(1058601) Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/nº, Subaé, Feira de Santana/BA.
07	201408950	Faculdade de Ensino Superior da Cidade de Feira de Santana - FAESF/UNEF (2560)	UNEF Unidade de Ensino Superior de Feira de Santana LTDA (1667)	(54748) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Renovação de Reconhecimento: Portaria SERES nº 737, de 30 de dezembro de 2013, D.O.U. de 31 de dezembro de 2013.	(659207) Avenida Presidente Dutra, s/nº, Colégio Santo Antônio, Capuchinhos, Feira de Santana/BA.	(1058601) Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/nº, Subaé, Feira de Santana/BA.
08	201416751	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes - ESAMC PERDIZES (4211)	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918)	(114535) Curso de graduação em Comunicação Social, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 593, de 25 de agosto de 2008, D.O.U. de 26 de agosto de 2008.	(659798) Rua Caiubi, nº 127, Perdizes, São Paulo/SP.	(1070305) Rua Sabará, lado par, nº 524, Higienópolis, São Paulo/SP.
09	201416752	Escola Superior de Administração, Marketing e Comunicação de Perdizes - ESAMC PERDIZES (4211)	Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM LTDA (918)	(111186) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Autorização: Portaria SESU nº 299, de 15 de abril de 2008, D.O.U. de 17 de abril de 2008.	(659798) Rua Caiubi, nº 127, Perdizes, São Paulo/SP.	(1070305) Rua Sabará, lado par, nº 524, Higienópolis, São Paulo/SP.
10	201417312	Instituto Superior de Educação Alvorada Plus - ISEAP (1865)	Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C LTDA - ME (1229)	(49863) Curso de graduação em Letras - Espanhol, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 677, de 27 de setembro de 2006, D.O.U. de 28 de setembro de 2006.	(1003588) Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, Campo Limpo, São Paulo/SP.	(1071932) Alameda Glete, nº 488, Campos Eliseos, São Paulo/SP.
11	201417313	Instituto Superior de Educação Alvorada Plus - ISEAP (1865)	Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C LTDA - ME (1229)	(49860) Curso de graduação em Letras - Língua Portuguesa, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 677, de 27 de setembro de 2006, D.O.U. de 28 de setembro de 2006.	(1003588) Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, Campo Limpo, São Paulo/SP.	(1071932) Alameda Glete, nº 488, Campos Eliseos, São Paulo/SP.
12	201417314	Instituto Superior de Educação Alvorada Plus - ISEAP (1865)	Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C LTDA - ME (1229)	(49866) Curso de graduação em Pedagogia, Licenciatura.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 691, de 27 de setembro de 2006, D.O.U. de 28 de setembro de 2006.	(1003588) Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, Campo Limpo, São Paulo/SP.	(1071932) Alameda Glete, nº 488, Campos Eliseos, São Paulo/SP.
13	201417315	Instituto Superior de Educação Alvorada Plus - ISEAP (1865)	Instituto Educacional Alvorada do Saber S/C LTDA - ME (1229)	(49857) Curso de graduação em Administração, Bacharelado.	Reconhecimento: Portaria SESU nº 233, de 22 de março de 2007, D.O.U. de 23 de março de 2007.	(1003588) Rua Professor Conrado de Deo, nº 41, Campo Limpo, São Paulo/SP.	(1071932) Alameda Glete, nº 488, Campos Eliseos, São Paulo/SP.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM ANNA NERY

PORTARIA Nº 5.877, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

A Diretora da Escola de Enfermagem Anna Nery do Centro de Ciências da Saúde da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 667, de 29/01/2014, publicada no DOU Nº 21, Seção 2, de 30/01/2014, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao edital no 241, de 15/07/2015, publicado no DOU no 135, Seção 3, de 17/07/2015, divulgando, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados:

Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica
Setorização: Enfermagem Hospitalar
1 - Tainara Serodio Amim Rangel Porto
2 - Anna Carolina dos Santos Chaves

NEIDE APARECIDA TITONELLI ALVIM

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 644, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, e no art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.495, de 27 de julho de 2015, resolve:

Art. 1º Fica a União autorizada a integralizar cotas do Fundo de Garantia e Operações de Crédito Educativo - FGEDUC, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, mediante a transferência de 49.161.763 (quarenta e nove milhões, cento e sessenta e um mil, setecentas e sessenta e três) ações ordinárias de emissão do IRB Brasil RE, pelo valor patrimonial de R\$ 9,43866600, calculado a partir do último balanço patrimonial publicado e auditado referente a 30.06.2015, equivalentes a R\$ 464.021.460,93 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, vinte e um mil, quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 472, DE 23 DE JULHO DE 2015

Estabelece critérios e condições para possibilitar a retenção total das quotas-parte dos Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios em débito com a União Federal, na forma do art. 160, parágrafo único, I, da Constituição Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, no uso da sua atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 49 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 138, de 1º de julho de 1997, do Ministro de Estado e Fazenda, e tendo em vista o disposto no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, resolve:

Art. 1º Compete ao Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União (DGDAU), com o auxílio da Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA), providenciar a retenção dos valores atinentes ao Fundo de Participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, fundada no artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988, mediante acesso direto de servidor da PGFN ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

§1º A retenção de que trata o caput incidirá sobre a totalidade da quota-parte dos Fundos de Participação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em débito com a União.

§2º É vedada a retenção de que trata o caput na ocorrência de uma das seguintes situações em relação à exigência da dívida:

I - incidência de Súmula Vinculante do Supremo Tribunal Federal - STF;

II - aplicação das causas de dispensa de constituição do crédito previstas no art. 18 da Lei nº 10.522/2002;

III - aplicação de Ato Declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 10.522/2002;

IV - nas hipóteses previstas nos arts. 1º e 2º da Portaria PGFN nº 294, de março de 2010.

V - incidência das hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito previstas no art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

VI - inconsistência do valor da inscrição em dívida ativa da União, quando decorrer de declaração transmitida pelo devedor ou nos casos de conversão monetária;

VII - existência de embargos á execução fiscal, cujo recebimento tenha se dado com o efeito suspensivo;

VIII - pendência de julgamento de recurso de apelação interposto em face da decisão de improcedência dos embargos á execução fiscal, cujo recebimento tenha se dado com o efeito suspensivo;

IX - existência de ação anulatória de débito, declaratória da inexistência de relação jurídica ou mandado de segurança, com liminar ou antecipação de tutela deferida ou com agravo de instrumento ao qual foi atribuído efeito suspensivo;

X - deferimento do parcelamento previsto nos arts. 33, 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal em favor do ente federativo, enquanto este perdurar.

Art. 2º A solicitação a que se refere o art. 1º será submetida, pelo titular da unidade da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional responsável, ao Procurador Regional da Fazenda Nacional, instruída com a análise detalhada da situação da dívida e fundamentação para a medida, com manifestação expressa sobre a inoportunidade de quaisquer das hipóteses constantes do § 2º do artigo 1º desta Portaria, inclusive mediante a comprovação, através de pesquisa processual nos sites correspondentes, da inexistência de processo judicial sobre o débito.

§ 1º Atendidos os critérios e condições estabelecidos nesta Portaria, o Procurador Regional da Fazenda Nacional deverá propor a efetivação da retenção.

§ 2º Acatada a proposta, o Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União determinará a retenção dos valores atinentes ao Fundo de Participação do respectivo Estado, Município ou do Distrito Federal, comunicando, em seguida, à Secretaria do Tesouro Nacional da efetivação da retenção.

§ 3º O titular da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável, poderá, em ação conjunta com o Procurador Regional da Fazenda Nacional e o Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da União, após solicitação do ente federativo devedor, acionar o Banco do Brasil, gestor dos recursos dos Fundos de Participação, para que realize um depósito judicial do valor correspondente ao débito em questão, através de Guia DJEJ devidamente preenchida, utilizando-se, para tanto, da quantia retida do respectivo fundo de participação.

§ 4º Confirmado o depósito judicial, o pagamento do débito ou qualquer outra causa de extinção do débito ocorrida após a efetivação da retenção do fundo constitucional de participação, será procedido ao imediato desbloqueio dos valores remanescentes.

Art. 3º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que teve a retenção efetivada poderá requerer a revisão da decisão de retenção ao titular da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional responsável pela dívida.